



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.269/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, até o dia 30 de abril de 1991, a 1ª (primeira) cota ou a cota única com desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativo ao exercício de 1991, tomando por base o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) que vigorou no mês de janeiro de 1991;
- Art. 2º - Para se obter o valor em cruzeiros das cotas que trata o artigo 1º desta Lei, basta multiplicar o valor equivalente em URM impresso no carnê, pelo valor da URM do mês de Janeiro/91 (Cr\$ 5.096,40).
- Art. 3º - Para as demais cotas ou para recebimento de quaisquer cotas após o vencimento, tomar-se-á como base para cálculo, o valor da URM que estiver em vigor na data do efetivo recebimento.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 1991.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fls. _____, Lv° _____
Publicação: jornal "A Cidade"
nº 619 fls. 07